

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOCACIA GERAL**

LEI Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do Programa de Combate a Dengue, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

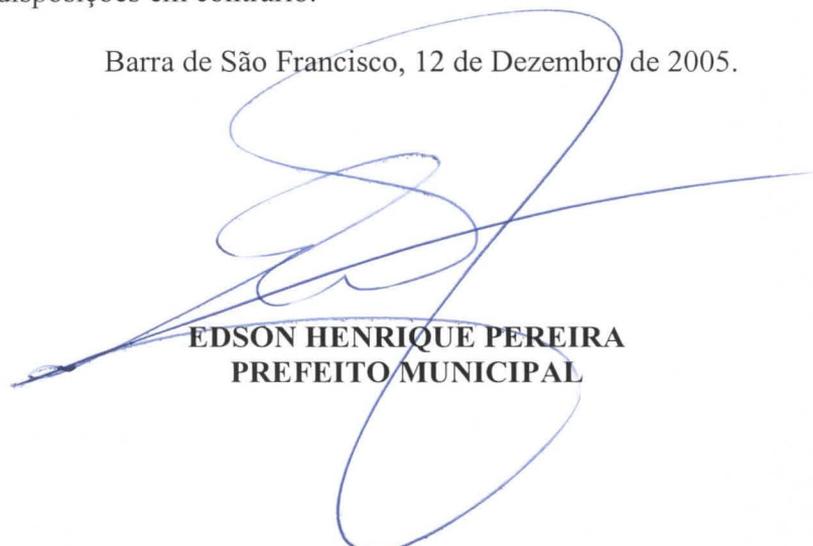
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º. Fica concedido abono salarial para os Agentes Comunitários de Combate a Dengue e os Agentes do Programa de Combate a Dengue, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º O recurso que será utilizado para o abono mencionado no artigo primeiro desta Lei, advirá do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 12 de Dezembro de 2005.



**EDSON HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 154 / 2005
Publicada no Diário Oficial
Na página 13, em 30/12/05